



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 024 DE 24 DE ABRIL DE 2026 DE
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.**

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 024, de 24 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “autoriza a inclusão de novos Projetos/Atividades e elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências”.

A proposição visa promover adequações na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante a inclusão de novos projetos e atividades, bem como a criação de elementos de despesa, com a finalidade de viabilizar a execução de ações não previstas inicialmente no orçamento, especialmente nas áreas da saúde e da assistência social.

Além disso, o projeto prevê a abertura de crédito adicional especial, com indicação das respectivas fontes de recursos, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, bem como a necessária compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA.

II – Análise Jurídica:

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e para organizar e executar seu orçamento, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como das disposições constantes da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

No que se refere à iniciativa, verifica-se que o projeto é formalmente adequado, uma vez que a proposta de alteração da Lei Orçamentária Anual, bem como a abertura de créditos adicionais, constitui atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado no direito financeiro e na prática legislativa.

Sob o aspecto material, a proposição encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, especialmente em seus artigos 40 a 43, os quais disciplinam a abertura de créditos adicionais. O crédito adicional especial, previsto no projeto, destina-se à inclusão de dotações não previstas na lei orçamentária, sendo plenamente cabível quando há necessidade de criação de novos programas, projetos ou atividades.

O artigo 43 da referida lei estabelece que a abertura de crédito adicional deve estar acompanhada da indicação dos recursos correspondentes, o que se verifica no presente caso, tendo o projeto indicado como fonte a anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, atendendo, portanto, ao requisito legal.

No plano constitucional, a matéria também encontra amparo no artigo 167 da Constituição Federal, que disciplina as vedações orçamentárias, especialmente no que se refere à realização de despesas sem prévia autorização legislativa. O projeto, ao buscar autorização do Poder Legislativo para inclusão de novas despesas e abertura de crédito adicional, atua em estrita observância ao princípio da legalidade orçamentária.

Ademais, a proposição prevê a compatibilização das alterações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, em conformidade com o sistema de planejamento orçamentário previsto no artigo 165 da Constituição Federal, o que demonstra coerência e integração com os instrumentos de planejamento público.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com sua finalidade, não sendo identificados vícios formais que comprometam sua compreensão ou aplicação.

Dessa forma, sob o ponto de vista da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, não se vislumbram impedimentos à regular tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III – Conclusões da Relatoria:

Após análise da proposição, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 024/2026 apresenta regularidade formal quanto à iniciativa, por tratar de matéria orçamentária de competência do Poder Executivo, bem como adequação quanto à espécie normativa utilizada.

No mérito jurídico, verifica-se que a proposta atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 4.320/1964, especialmente no que se refere à abertura de crédito adicional especial e à indicação da fonte de recursos mediante anulação de dotações, bem como observa as disposições constitucionais pertinentes ao orçamento público, notadamente os artigos 165 e 167 da Constituição Federal.

A proposição também demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, ao prever a devida adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, garantindo a coerência do sistema orçamentário.

Dessa forma, conclui-se que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando apto à regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

IV – Decisão da Comissão:

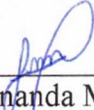
Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 024/2026, de autoria do Poder Executivo, por entender que a matéria encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional aplicável e com a Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 27 de abril de 2026.

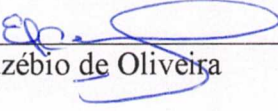


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

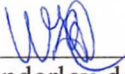


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final